

INFORMATIVO
SEGURO RURAL 2021



ALTERAÇÕES NOS NORMATIVOS E AÇÕES REALIZADAS EM 2021

É com satisfação que a Comissão Técnica de Seguro Rural da FenSeg, através do Grupo de Trabalho para Assuntos Regulatórios, apresenta este informativo para informar algumas atualizações a respeito das principais ações e discussões realizadas pelo GT, bem como as alterações decorridas em 2021 realizadas pela SUSEP, que impactam o Ramo Rural.



1

Circular SUSEP 640 (23/08/2021)

Esta circular trata dos ramos do Seguro Pecuário, Seguro de Animais, Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários e Surs Rurais Subvencionados.

1.1 Seguro Pecuário e seguro de Animais

O que muda?

A circular revoga a Circular Susep 571, de 22/06/18, que tratava do Ramo dos Seguros Pecuário e Animais, flexibilizando a operação de seguro e desenvolvimento de produtos. A nova circular é objetiva e engloba os animais para o

Seguro Pecuário (destinados à produção, reprodução e trabalho) e os animais para Seguro de Animais (destinados à companhia, convívio familiar, segurança, lazer, exposição, atividades esportivas, bem como aqueles utilizados exclusivamente em atividade reprodutiva).

1.2 Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários

O que muda?

Extingue o plano padronizado de penhor rural e revoga a Circular Susep 305, de 03/11/2005. A nova circular traz uma redação simples e objetiva para caracterizar os dois ramos de Seguro:





- Seguro de Penhor Rural tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal **que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.**

- O Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, **que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.**

1.3 Seguros Rurais Subvencionados

O que muda?

Com a nova circular, a regra SUSEP acompanhará as regras dos Programas de Subvenção ao Prêmio. Desta forma, as seguradoras poderão cumprir as regras específicas destes programas, incluindo a fixação de prazos diferenciados para aceitação e envio de propostas e apólices, além de prazos máximos para aviso de sinistros.

Atualmente está em vigor a Resolução nº 73 (22/06/2020) do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, que dispõe sobre o prazo de aviso de sinistro para as apólices beneficiadas



pelo Programa de Subvenção Rural (PSR). A partir da Circular SUSEP 640, este prazo poderá constar nas Condições Gerais dos Seguros Subvencionados, conforme abaixo:

- Prazo para aviso de sinistro: na ocorrência de evento(s) coberto(s), o segurado por si, ou por seu representante legal ou preposto, sob pena de perder o direito à indenização, deverá comunicar o fato à seguradora, através do canal de comunicação da respectiva empresa, tão logo saiba do evento ocorrido, respeitando o prazo em dias, conforme abaixo especificado:

a) Prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento, para as coberturas de: chuva excessiva na colheita, geada, granizo, incêndio/raio, inundação, variação excessiva de temperatura, ventos frios e ventos fortes/vendaval.

b) Para as coberturas de seca e chuva excessiva, prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do término do período de estiagem ou chuva, limitado ainda a 30 (trinta) dias corridos do início da colheita.

- Prazo para as seguradoras realizarem as vistorias: após o recebimento do aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de:

a) Para Vistoria Preliminar – 20 (vinte) dias corridos a contar do aviso de sinistro

b) Para Vistoria Final – O agendamento da vistoria final será acordado entre o perito e o segurado. Este agendamento seguirá a data constante no aviso de colheita, que deverá ser informada pelo segurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da colheita.

Parágrafo único. Havendo ocorrência de eventos com características catastróficas, sejam climáticas com alta severidade e frequência, ou qualquer outras que venham interferir nos prazos e condições para a realização das vistorias, o prazo de envio da vistoria preliminar poderá ser alterado. O novo prazo deverá ser definido em comum acordo entre seguradora e segurado.





2

Glossário Agrícola

Com a proposta de orientar o mercado segurador, o GT Assuntos Regulatórios, elaborou o Glossário Agrícola. O objetivo é que este documento seja utilizado como modelo de orientação para as seguradoras na definição de termos comuns ao seguro rural.

Além disso, estas definições poderão auxiliar em questões importantes relacionadas à contratação e à utilização dos diversos ramos de Seguro Rural.

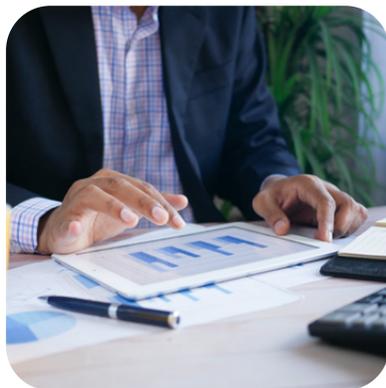


Este material contribui para esclarecimento dos termos técnicos e pode ser utilizado por todos os envolvidos na contratação do seguro.



O **produtor** poderá entender melhor os termos referentes às suas coberturas.

O **corretor** poderá facilitar a comunicação com o seu cliente. Importante ressaltar que não se trata de um normativo ou uma definição obrigatória, mas sim um documento de consulta para as seguradoras.





3

SRO – Sistemas de Registro de Operações

A Circular SUSEP nº 624/2021 dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep. Ou seja, ela definiu a criação do SRO. Entre os seus anexos, constam as informações complementares para os seguros do grupo de ramos Rural (Anexo VIII).

O GT trabalhou na elaboração do manual de orientação para o Seguro Rural, a partir do Anexo I da Circular SUSEP nº 601/2020 e do Anexo VIII da Circular SUSEP nº 629/2021. O manual do SRO foi pautado no arquivo R-Rural, já encaminhado à SUSEP pelas seguradoras.





**Federação Nacional de
Seguros Gerais | FenSeg**

Rua Senador Dantas, 74 - 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205 - Tel: 21 2510 7777

fenseg.org.br